



## RESOLUÇÃO Nº 015 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA X  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2919/2017.

Considerando a Resolução nº 227/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que *dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*;

Considerando o trabalho da Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e reunião ordinária do CMDCA realizada em 22 de agosto de 2022;

### RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Conselheiros Municipais, titulares e suplentes, e convidar o Sistema de Garantia de Direitos, de Promoção, Controle e Defesa, e os munícipes, para se engajarem, com envolvimento e compromisso, no processo de discussão, organização, e sistematização da **X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí**, voltada à elaboração e definição das diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º. O CMDCA apresenta no Anexo desta Resolução, o regulamento com a organização mínima da X Conferência Municipal, seguindo as orientações do Conanda.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura e será publicada em Boletim Oficial do Município.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2022.

*Cristiane de Carvalho*  
**Presidente do CMDCA/BP**



## ANEXO

### REGULAMENTO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ

#### Capítulo I

##### Da X Conferência Municipal

Art. 1º. A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será realizada no dia 30 de novembro de 2022, das 8h às 17h, no local a ser definido.

Art. 2º. A X Conferência Municipal se define como foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e tem como objetivos específicos:

- I. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós-pandemia da Covid 19;
- II. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- III. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- IV. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- V. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- VI. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- VII. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia e
- VIII. Eleger delegado/as para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Capítulo II

##### Da Temática da X Conferência e das Pré-Conferências

Art. 3º. O tema central da X Conferência Municipal será *“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”*, conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Art. 4º. As discussões das Pré-Conferências e da X Conferência Municipal serão realizadas a partir de 05 (cinco) Eixos temáticos, discriminados a seguir:

- I. Eixo temático 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.
- II. Eixo temático 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da COVID-19.
- III. Eixo temático 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.
- IV. Eixo temático 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerando o cenário pandêmico.
- V. Eixo temático 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da COVID-19.

Art. 5º. As Pré-Conferências deverão ocorrer até o dia 10 de outubro de 2022, sendo entregue ao CMDCA os relatórios até 5 (cinco) dias após a sua realização.

Art. 6º. O CMDCA realizará no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) Pré-Conferências com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As Pré-Conferências deverão envolver os diversos serviços de atenção à criança e ao adolescente, como Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Habitação, Meio Ambiente e a Sociedade Civil.

§ 2º. Cada Pré-Conferência contará com o acompanhamento de representantes do CMDCA.

§ 3º. Recomenda-se para cada delegado/a/a eleito a escolha de um suplente, que só terá direito a voto na ausência do titular, assegurando a paridade de gênero.

Art. 7º. As Pré-Conferências serão abertas a toda a população e à rede pública e privada de serviços interessada nas questões afetas à Política da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Somente os delegados/as eleitos nas Pré-Conferências terão direito a voto nos grupos de discussão da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 8º. As Organizações, Fóruns, Coletivos dentre outros, poderão realizar Conferências Livres, para aprofundar o debate sobre o tema, objetivos e eixos da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As organizações interessadas em realizar Conferências Livres deverão, obrigatoriamente, comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a data e local do evento, nome completo, e-mail, telefone e dados do organizador responsável, pelo endereço eletrônico [cmdca@barradopirai.rj.gov.br](mailto:cmdca@barradopirai.rj.gov.br) colocando no campo assunto Conferência Livre.

§ 2º. O relatório com a sistematização das propostas das Pré-Conferências e Conferências Livres, organizadas nos 05 (cinco) Eixos, servirá de subsídio para a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



### Capítulo III

#### Da Programação da X Conferência Municipal

Art. 9º. A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conter em sua programação:

- I. Mesa de abertura;
- II. Aprovação do regimento interno;
- III. Palestra (s) sobre os eixos temáticos;
- IV. Grupos de trabalho sobre os eixos temáticos;
- V. Apresentação e deliberação das propostas e
- VI. Eleição de delegados para a Conferência Estadual.

### Capítulo IV

#### Dos Participantes

Art. 10. Participarão da X Conferência Municipal os delegados (as) eleitos (as) nas Pré-Conferências, os delegados (as) natos e os convidados.

Art. 11. Serão considerados Delegados (as) Natos (as), com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Titulares e Suplentes) e os Conselheiros (as) Tutelares em exercício.

Art. 12. A Conferência contará com as seguintes representações como delegados, com direito a voz e voto, que poderão se habilitar para a escolha como delegados para a Conferência Estadual, sendo a quantidade definida em regimento interno em conformidade à Resolução do Conselho Estadual.

- I. Conselheiros do CMDCA;
- II. Conselheiros Tutelares em exercício;
- III. Sistema de Justiça;
- IV. Crianças e Adolescentes;
- V. Rede de Atendimento e
- VI. Movimentos Sociais.

### Capítulo V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



### Dos Trabalhos em Grupos

Art. 13. O debate sobre as propostas apresentadas nas Pré-Conferências e Conferências Livres, será realizado por cinco Eixos, organizado em grupos de acordo com a escolha dos participantes e apresentados para aprovação na Plenária Final.

Art. 14 Cada grupo terá um (a) facilitador (a) escolhido pela Comissão Organizadora, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, dada a complexidade dos Eixos, e um (a) relator (a) eleito (a) por seus participantes, que auxiliarão na elaboração do Relatório aprovado pelo grupo, consignando as conclusões das discussões e debates.

### Capítulo VI

#### Da Plenária Final

Art. 15. A Plenária Final da X Conferência Municipal terá como objetivo:

I - Ampliar e fortalecer a Participação e o Controle Social na efetivação da Política de Atendimento a Criança e Adolescente no Município;

II - Estabelecer as diretrizes da Política Municipal da Criança e do Adolescente e

III - Eleger os Delegados/as para a Conferência Estadual.

Art. 16. Participarão da Plenária Final os Delegados Natos e Eleitos e os convidados devidamente credenciados, tendo direito ao voto das propostas somente os delegados.

Art. 17. Serão eleitos os delegados de acordo com a seguinte quantidade e representação:

- I. Delegado representante da sociedade civil do CMDCA;
- II. Delegado representante governamental do CMDCA;
- III. Delegados titular e suplente representante do Conselho Tutelar;
- IV. Delegados titular e suplente representante do Sistema de Justiça;
- V. Delegados titular e suplente representante de crianças/adolescentes;
- VI. Delegados titular e suplente representante da Rede de Atendimento;
- VII. Delegados titular e suplente representante de movimentos sociais.

Parágrafo Único – A quantidade e representação dos delegados levarão em consideração às recomendações do Cedca/RJ, o qual até o momento não regulamentou e, portanto o CMDCA utiliza como referência a Conferência realizada em 2018.

Art. 18. Caberá à Plenária Final eleger as propostas aprovadas pelos grupos, sendo no mínimo duas e no máximo 5 de cada eixo a ser levada para o âmbito do Município, do Estado e da Conferência Nacional.

Parágrafo Único – A quantidade poderá ser alterada caso haja regulamentação do Cedca/RJ até a data da X Conferência Municipal a ser substituído o Art. 16.

### Capítulo VII

#### Da Organização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 19. A X Conferência Municipal será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 20. Para desenvolvimento de suas atividades, a X Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. A sistematização de todo o processo da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será publicado em Boletim Oficial do Município e site oficial visando dar visibilidade às ações, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.

### Capítulo VIII

#### Das Disposições Gerais

Art. 22. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será responsável pela sugestão de regimento interno da X Conferência Municipal, a ser disponibilizado para consulta pública anteriormente e aprovado no dia Conferência.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada em Diário Oficial do Município.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2022.

*Cristiane de Carvalho*  
*Presidente do CMDCA/BP*